



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.730 DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de **6,78%**, no mês de janeiro do corrente ano, conforme estabelece a Lei Complementar nº 084 de 03 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 119 de 05 de novembro de 2013.

§ 1º Esta Lei se aplicará aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados, estáveis, inativos e pensionistas.

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados símbolos CCS e CC1, observarão o que estabelece a Lei Municipal nº 1.648, de 28 de junho de 2012.

Art. 2º O índice utilizado para o reajuste citado no artigo anterior refere-se ao INPC, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Os Servidores que tiverem o reajuste em seus vencimentos conforme a variação do salário mínimo, perceberão a diferença entre o índice mencionado e o aplicado por essa Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes no reajuste dos vencimentos a ser aplicado por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Rio das Flores, 8 de janeiro de 2014.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 8 de janeiro de 2014.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal